



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

NOTA CONJUNTA DIAS - SDS/Superintendência da Regional Sul – INSS

*Orienta a atuação das equipes da Rede Socioassistencial frente ao transborde das demandas da previdência social*

### **Introdução**

Esta Nota Conjunta se destina aos/as gestores/as e técnicos/as da Política de Assistência Social e das Agências do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e objetiva orientar esses atores e facilitar a compreensão a respeito de suas responsabilidades frente ao acesso ao Benefício de Prestação Continuada – BPC e demais benefícios previdenciários.

O documento reitera as orientações acerca da atuação das equipes de referência do Sistema Único de Assistência Social – SUAS frente ao transborde de demandas da previdência social em razão da alteração na forma de acesso aos benefícios assistenciais e previdenciários implantadas a partir de junho de 2019. É sabido que desde então a emissão de requerimentos e agendamentos de atendimentos junto à Previdência Social passou a ser mediada pelos canais remotos, quais sejam: Central 135 e Meu INSS.

A modificação instaurada pelo INSS Digital embora esteja pautada no melhor aproveitamento do quadro de servidores/as ativos, na desburocratização e na ampliação do acesso aos serviços da previdência social, acabou por deslocar para os equipamentos socioassistenciais os atendimentos, anteriormente, realizados nas Agências do INSS.

Além do transborde gerado pela alteração na modalidade de atendimento do INSS, as equipes técnicas do SUAS passaram a relatar – com maior frequência nos últimos semestres – o crescente aumento dessa demanda - especialmente nos Centros de Referência de Assistência Social / CRAS - em razão do fechamento das Agências da Previdência Social como medida sanitária de enfrentamento ao coronavírus.

Em razão dessa sinalização por parte dos municípios, expressa inclusive nas reuniões da Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social – CIB/AS/SC, a Diretoria de Assistência Social - DIAS da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social – SDS voltou a reunir-se com os/as representantes do INSS a fim de discutir tal agravamento.



## ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Assim, as orientações que seguem resultam das discussões realizadas entre as representações da DIAS/SDS, INSS (Chefe de atendimento da Regional Sul e servidores/as) e do Colegiado de Assistência Social da Federação Catarinense dos Municípios – COAS/FECAM nos dias 27 de abril de 2021, 17 e 27 de junho de 2021. Na última reunião participaram ainda Maria Yvelônia dos Santos Araújo – Secretária Nacional de Assistência Social – SNAS, Leonardo Rolim – Presidente do INSS, André Veras – Diretor do Departamento de Benefícios Assistenciais, Kathia Maria Moreira Braga - Superintendente da Regional Sul e Maria Cláudia Goulart da Silva – Presidente do Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – Coegemas/SC.

Para além dos alinhamentos realizados nas referidas reuniões, as orientações desta Nota Conjunta fundamentam-se nas normativas e orientações que seguem:

- ✓ Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e suas alterações, que trazem os serviços e benefícios previdenciários e a operacionalização desses como responsabilidade do INSS.
- ✓ Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) – nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, incluir a alterada pela Lei LEI Nº 12.435, DE 6 DE JULHO DE 2011.com especial destaque ao disposto na alínea “e” inciso I do Art. 2 que traz como um dos objetivos da Política de Assistência Social garantir *1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.*
- ✓ Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, Art.3 e 39, que trata da operacionalização e das competências do INSS em relação ao BPC.
- ✓ Resolução CIT nº 7, de 10 de setembro de 2009 que trata do Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.
- ✓ Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, com inclusões por meio da Resolução CNAS nº 13 , de 13 de maio 2014.
- ✓ Decreto nº 8.805, de 7 de julho de 2016, Art.12, que traz a obrigatoriedade da inclusão do requerente, bem como de sua família no Cadastro Único como requisito para a concessão do BPC.
- ✓ Informação DIAS/SDS nº 30/2019 que informa e orienta acerca das demandas oriundas das alterações de acesso aos benefícios previdenciários refletidas na Política de Assistência Social.
- ✓ Orientação FECAM dada por meio do Ofício Circular nº 131/2019 que trata do transborde de serviços e atividades do sistema ‘Meu INSS’.



- ✓ Nota Técnica Conjunta SNAS-MC/INSS-ME/CNAS de 05 de fevereiro de 2020 que orienta sobre os procedimentos de atendimento na Rede Socioassistencial, relativos aos requerimentos de benefícios previdenciários e do BPC, frente às novas formas de acesso implementadas pelo INSS.

### **Orientações aos/as gestores/as e aos/as técnicos/as das Agências do INSS e da Política de Assistência Social**

1. Compete a Rede Socioassistencial acolher a demanda dos/as usuários/as requerentes dos benefícios previdenciários e assistenciais e encaminhá-los/às aos canais de atendimento remoto do INSS, sinalizando a Central 135 (com funcionamento de segunda a sábado, das 7h às 22h) e o aplicativo Meu INSS (com possibilidade de acesso por meio de computador ou celular).
2. No que se refere ao BPC, cabe a Rede Socioassistencial realizar a inscrição do/a usuário/a requerente ao BPC e de sua família no Cadastro Único, bem como identificar a necessidade – ou não – de inclusão do/a beneficiário/a e sua família em acompanhamento pelos serviços socioassistenciais, garantindo desta forma a integração de Serviços e Benefícios previsto na Resolução CIT Nº 7/2009.
3. Os/as beneficiários/as da previdência social também poderão ser acompanhados/às pelos serviços socioassistenciais sempre que identificada a necessidade pelas equipes de referência e assim desejarem os/as usuários/as.
4. As equipes de referência do SUAS poderão – como estratégia de atuação – planejar oficinas, reuniões ou ações comunitárias que objetivem orientar os/as usuários/as e suas famílias sobre o BPC e as formas de acesso aos benefícios previdenciários e assistenciais.
5. A criação de *login* e senha para acesso ao "Meu INSS", bem como a entrada de requerimentos ao BPC ou benefícios previdenciários (aposentadorias, pensões, auxílios doença, salário maternidade, entre outros) no sistema do INSS são de responsabilidade dos/as requerentes, cabendo aos/as servidores/as das Agências do INSS prestar orientação junto aos/as segurados/as que encontrarem dificuldades no acesso através dos canais remotos de atendimento.
6. Recomenda-se observância a *Ação Civil Pública – ACP nº 1005547-91.2018.4.01.3400* que



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

*determina a realização de atendimento presencial ao público nas unidades do INSS, observadas as prioridades legais (idoso maior de 80 anos, gestantes e pessoas com deficiência). Nota Técnica Conjunta SNAS-MC/INSS-ME/CNAS.*

7. Desta forma, reitera-se que não compete às equipes da Rede Socioassistencial atribuições administrativas tais como: criar senhas de acesso ao “Meu INSS”, digitalizar e inserir documentos no sistema do INSS, contatar a Central 135 ou ainda realizar quaisquer agendamento, orientações e cálculos referente aos benefícios previdenciários.
8. A interrupção das atividades presenciais nas Agências da Previdência Social como medida de enfrentamento e prevenção ao Covid-19 ou por outros motivos, não gera obrigações e/ou responsabilidades a Rede Socioassistencial. Cabendo à administração pública local definir junto à Superintendência do INSS alternativas para garantir o atendimento e o acesso da população aos serviços da Previdência Social.
9. Ao receber demandas do INSS nos equipamentos da Assistência Social – seja através da Central 135 e/ou por encaminhamento das Agências – as equipes da Rede Socioassistencial deverão contatar a DIAS/SDS, através do endereço de email dias@sst.sc.gov.br, registrando a situação. Caso o encaminhamento da demanda seja realizado via Central 135, mencionar no corpo do email o nome do/a requerente, o dia e o número do telefone que gerou a chamada à central. No caso do encaminhamento ter sido realizado por meio físico, anexar cópia ao email a ser remetido a DIAS/SDS. Tais informações auxiliarão a Diretoria de Assistência Social -DIAS e o INSS a apurarem a situação e a realizar orientações junto aos representantes da Previdência Social e da Assistência Social.
10. Por fim, solicitamos que estas orientações sejam compartilhadas com os Conselhos Setoriais de Assistência Social e Saúde, e aos de Defesa de Direitos (Idoso, Pessoa com Deficiência, Criança e Adolescente) para que estejam vigilantes a execução dos serviços socioassistenciais e ao efetivo acesso dos/as requerentes aos benefícios assistenciais e previdenciários.

Florianópolis, 08 de julho de 2021.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Luciane dos Passos**

Diretora de Assistência Social  
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SDS)

**Juliana Terezinha Martins**

Pedagoga Matrícula 0960633-5-01  
Gerência de Gestão do Trabalho no SUAS – GETSU  
Diretoria de Assistência Social

**Marcia Matté Fagundes**

Superintendente da Regional Sul/Substituta  
Instituto Nacional do Seguro Social – INSS



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **ON3A1I60**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **MARCIA MATTE FAGUNDES** (CPF: 622.XXX.859-XX) em 31/08/2021 às 19:21:50  
Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 12/09/2018 - 15:35:57 e válido até 11/09/2021 - 15:35:57.  
(Assinatura ICP-Brasil)

✓ **LUCIANE NATALICIA DOS PASSOS** (CPF: 004.XXX.739-XX) em 02/09/2021 às 10:57:01  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:34:40 e válido até 13/07/2118 - 14:34:40.  
(Assinatura do sistema)

✓ **JULIANA TEREZINHA MARTINS** (CPF: 041.XXX.949-XX) em 02/09/2021 às 10:59:36  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:13:11 e válido até 13/07/2118 - 14:13:11.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NUXzk3MThfMDAwMDA0NTJfNDUyXzlwMjBFT04zQTFJNjA=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SST 00000452/2020** e o código **ON3A1I60** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.